

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Altera a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados no interior dentro de um mesmo município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º

Art. 1º-A Em logradouros situados dentro de um mesmo município, é proibido atribuir nomes idênticos ou de similaridade morfológica tal que favoreça a troca equivocada de um por outro.

Parágrafo único. Os municípios que, na data da publicação desta Lei, possuam diferentes logradouros com denominações idênticas ou muito similares deverão adequá-los às disposições do “caput” deste artigo em até 180 (cento e oitenta) dias” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A precisão da localização de estabelecimentos ou espaços em uma cidade tem se tornado cada dia mais importante, diante das necessidades modernas. As aceleradas trocas de informações proporcionadas pela tecnologia bem como a exigência por respostas e serviços rápidos e precisos nos processos citadinos diários tornam imprescindível a possibilidade de identificar, de forma rápida e precisa, o local desejado.

A impossibilidade de realizar essa identificação de forma adequada, que envolve tanto a não identificação quanto a identificação equivocada, possui diversas implicações negativas, algumas compostas, inclusive, por significativos riscos à segurança dos cidadãos.

Dentre os problemas causados por endereços de difícil identificação estão a demora na entrega de correspondências pelos serviços de correios, causando os mais diversos transtornos aos destinatários. Questões como contas atrasadas, desconhecimento de notificações importantes e não recebimentos de produtos encomendados estão entre os problemas enfrentados.

A mídia tem veiculado esses problemas, fato que ratifica a importância de equacioná-los. Cita-se, por exemplo, reportagem veiculada pela Globo¹, em que são apresentadas as diversas dificuldades enfrentadas pelos moradores e comerciantes de Campo Grande - MS em virtude da dificuldade na identificação de alguns endereços. A dificuldade teria origem na similaridade entre nomes de algumas ruas da cidade.

No que se refere a identificações equivocadas, ou seja, que identificam um local no lugar de outro em virtude de problemas no endereço, tem-se, além dos mesmos problemas já citados, problemas relacionados à segurança da população.

Ao acessarem locais que não correspondem ao seu verdadeiro destino, as pessoas podem ser expostas a riscos que não conhecem e para os quais não se prepararam. Alguns desses riscos terminam

¹ <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/mstv-1edicao/videos/v/nomes-de-ruas-parecidos-causam-confusao-em-campo-grande/3773368/>

por se concretizar em eventos indesejados e criminosos, como roubos, assaltos, sequestros e até assassinatos.

Tem-se ainda, por exemplo, caso de cidadã que foi assassinada após entrar por engano na comunidade do Caramujo, em Niterói, Região Metropolitana do Rio de Janeiro². Com a pretensão de alcançar a **Avenida** Quintino Bocaiúva, em São Francisco, o sistema de GPS a direcionou à **Rua** Quintino Bocaiúva, dentro da favela do Caramujo.

Como observado, muitos desses equívocos e problemas são originados em virtude da similaridade na denominação de logradouros situados dentro de um mesmo município.

Como forma de equacionar essa questão e proporcionar mais segurança e eficiências às cidades brasileiras, propõe-se a modificação da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para incluir proibição de denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados no interior dentro de um mesmo município.

Propõe-se ainda o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os municípios que possuem logradouros com denominações idênticas ou similares se adequem aos termos da lei.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o País, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016.

Deputado Federal
Ronaldo Nogueira

² <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/mulher-morre-apos-entrar-por-engano-em-comunidade-em-niteroi-rj.html>